

# Mulheres na prisão: Uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina

## Women in the prison: a reflection on the relation of the Brazilian State with female crime

Sintia Soares Helpes<sup>1</sup>

### Resumo

O principal objetivo deste artigo é realizar uma reflexão sobre a forma através da qual o Estado Brasileiro aborda a questão da criminalidade feminina. Para isso, realizou-se uma apresentação das principais teorias que abordam o crime entre as mulheres, um breve histórico das prisões femininas no Brasil e um estudo de caso do pavilhão feminino da Penitenciária Professor Ariosvaldo Pires, em Juiz de Fora, onde se identifica sérios limites nas políticas de reinserção social das presidiárias. Concluímos que, historicamente, a criminalidade feminina fora sempre negligenciada, seja pelos teóricos do crime, seja pelo Estado Brasileiro, através de suas políticas pouco efetivas voltadas às mulheres infratoras.

**Palavras-chave:** Criminalidade Feminina. Prisão. Reinserção Social.

### Abstract

The main objective of this article is a reflection on the way which the Brazilian State addresses the issue of female criminality. For this, there

---

1 Mestranda em ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Brasil. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Social e Graduada em Ciências Sociais pela mesma instituição. E-mail: sintiahelpes@yahoo.com.br.

was a presentation of the main theories that address crime among woman, a brief history of women's prisons in Brazil and a case study of the Woman's Prison Teacher Ariosvaldo Campos Pires in Juiz de Fora, which identifies serious limits on the policies of social rehabilitation of prisoners. We conclude that, historically, the female crime had always been neglected by theorists is the crime, either by Brazilian Government, through its ineffective policies aimed at women infringers.

**Keywords:** Female crime. Prison. Social Reinsertion.

## Introdução

“A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não pensar o homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza, inútil e perigosa.” (Foucault, 1987, p. 222).

Antes de entrarmos nos assuntos centrais deste artigo, julgo necessário expor as razões que motivaram a produção do mesmo. Desde 2009, um ano antes de terminar a Graduação em Ciências Sociais, trabalho como Agente de Segurança Penitenciária, no Estado de Minas Gerais, mais especificamente na Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires.

O contato com o cotidiano da penitenciária e com as sentenciadas que ali cumpriam sua pena fez-me interessar pelo estudo do tema, possibilitando-me a consecução de alguns trabalhos. Este artigo busca apresentar uma breve síntese de importantes teorias criminológicas e do desenvolvimento das prisões femininas no Brasil, além de uma observação do pavilhão feminino da penitenciária em que trabalho. O objetivo central é mostrar o quanto ainda precisamos avançar nos estudos criminológicos no que se refere à inserção das mulheres na criminalidade e mostrar o quanto estas mulheres vem sendo, ao longo de nossa história, renegadas às piores situações.

A metodologia utilizada para a consecução do trabalho é um levantamento bibliográfico de importantes autores que abordam a questão criminológica, assim como de novos pesquisadores, que vem contribuindo para o desenvolvimento de questões referentes a este tema, principalmente no âmbito de uma perspectiva que visualize a mulher enquanto autora de crimes. Para a realização do estudo de caso, foram consideradas as observações que pude absorver do cotidiano na penitenciária, além de anotações motivadas por diálogos informais

com as sentenciadas.

O trecho transcrito de Michael Foucault, no início deste capítulo, apresenta-se como uma crítica à principal política de segurança pública que a humanidade desenvolveu ao longo de sua história, as prisões. Não se tem notícias da sociedade em que o encarceramento tenha servido enquanto medida para esgotar a prática dos crimes, mas também, não se sabe, dentre as sociedades modernas, de alguma que a exclua de suas práticas, sendo, portanto, um espaço institucional central em muitos estudos acadêmicos e debates políticos.

### **Reflexões sobre as teorias da criminalidade feminina**

Nos últimos 30 anos, a questão da criminalidade tem sido central não só na agenda da política brasileira (Adorno, 2008), mas também tem se destacado cada vez mais espaço no universo de pesquisa das Ciências Sociais (Ratton, Galvão, & Andrade, 2011).

Uma primeira reflexão sobre o estudo da Criminalidade no Brasil aponta os seguintes temas como os mais abordados: perfil social dos delinquentes, organização social da delinquência, políticas públicas penais e o “movimento” da criminalidade. (Adorno S. , 2008; Santos, 1981).

Já um segundo balanço divide os estudos em cinco recortes temáticos: reflexão sobre o que é violência, representações sociais do crime e o medo da população, os números e os sentidos da vitimização ou da criminalidade violenta, a procura de explicações para o aumento da violência, criminalidade como tema da segurança pública. (Zaluar, 1999).

Um terceiro balanço das pesquisas sobre criminalidade realizadas no Brasil apontam os seguintes eixos como os mais abordados: delinquência e criminalidade violenta, polícia e sistema de justiça criminal, políticas públicas de segurança e violência urbana. (Kant de Lima, Misse e Miranda, 2000).

Podemos citar como principais tendências recentes na agenda de investigação sobre criminalidade a mudança no perfil dos criminosos, o crime organizado, principalmente no que envolve o tráfico de drogas, as gangues, esquadrões da morte, violência nas escolas, milícias, polícia, políticas públicas voltadas para mulheres, crianças e homossexuais, etc. (Adorno, 2010).

Todos estes recortes, por mais amplos e numerosos que possam ser, abordam principalmente a criminalidade masculina, uma vez que os homens são os principais atores e vítimas do crime, esta centralidade masculina é ainda maior quando se trata dos crimes violentos. No Brasil, as mulheres constituem apenas cerca de 6,5%, segundo os dados do DEPEN<sup>2</sup>, de toda a população carcerária nacional (Gráfico 1), e, em Minas Gerais existem 43.496 homens presos e 2.951 mulheres na mesma situação (Tabela 1). Desta forma, a criminalidade feminina é tema negligenciado por grande parte dos estudiosos da criminalidade no Brasil, tendo ocupado papel secundário nas pesquisas.

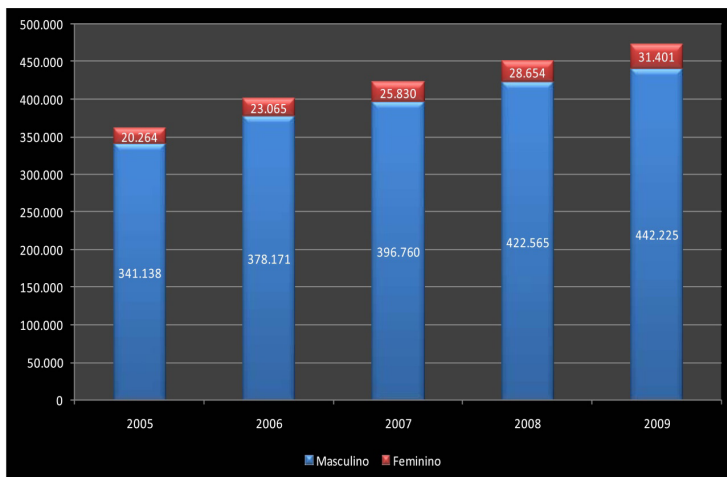


GRÁFICO 1: Relação de presidiários de ambos os sexos entre 2005 e 2008. (Sistema Penitenciário no Brasil: dados consolidados., 2008)

---

2 Departamento Penitenciário Nacional

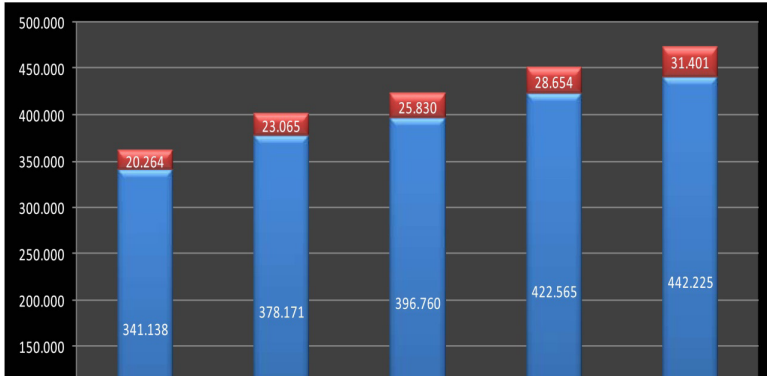


TABELA 1: Relação dos presidiários, separados por sexo e por regime de cumprimento da pena, no Estado de Minas Gerais. (Sistema Penitenciário no Brasil: dados consolidados., 2008)

As teorias de maior representatividade até a primeira metade do sec. XIX, no âmbito da literatura internacional, baseiam-se nas características bio-psicológicas clínicas para definirem o perfil dos criminosos. Assim, existiria uma “essência” masculina e uma feminina, sendo que a segunda, tem como características naturais a passividade, o que a afasta do cometimento de crimes, principalmente os mais violentos. Assim, as mulheres que fogem a esta regra de sua “natureza” possuem um organismo mais masculinizado do que as mulheres “normais”. Os principais teóricos que se baseavam nesta ideia fundamentada no determinismo biológico para explicar a sociedade eram Lombroso e Ferrero. (Ratton, Galvão, & Andrade, 2011).

Outro paradigma dominante foi o psicossocial, nele, a mulher criminosa é aquela que, mesmo inconscientemente, se rebela contra o papel social a ela destinado. Ainda que seja diferente da perspectiva anterior, aqui a mulher criminosa também é apontada como aquela que não consegue cumprir seu papel de mulher na sociedade, recorrendo, assim, ao crime. Ambas as teorias apontam o crime praticado por uma mulher como uma ação masculinizante da mesma.

Para S. Freud, a mulher destina-se às funções de esposa e

mãe. A mulher “saudável” seria a mãe-narcisista, que tenta compensar a falta do pênis por meio da beleza e da maternidade. O masoquismo também seria sinônimo de saúde, pois a passividade feminina no sexo faria com que o prazer residisse na dor infligida pelo homem à mulher. De acordo com esta interpretação, a mulher criminosa é aquela que tenta ser um homem, por não conseguir lidar com a natural inveja do pênis. (Ratton, Galvão, & Andrade, 2011).

O. Pollok, no início do séc. XX, em, *The criminality of woman*, apresenta uma interpretação sobre o crime feminino com base em argumentos biológicos, psicológicos e sociológicos. O autor afirma que as mulheres também são aptas à execução de crimes, o que difere esta teoria das demais, porém, a natureza de seus crimes são menos visíveis aos olhos do Estado por se tratar de crimes reservados ao espaço doméstico ou de pouca relevância, tais como, aborto, infanticídio e pequenos furtos. Assim, existiria uma cifra oculta – diferença entre a quantidade de crimes cometidos na prática e conhecidos pela justiça – crimes femininos. Mas, além disso, para Pollok, uma vez que a mulher infratora é descoberta, as chances que ela possui de ludibriar as leis devido às características propriamente femininas (falsidade ou capacidade para falsear) são grandes e fazem com que os julgamentos tornem-se condescendentes à elas. (Ratton, Galvão, & Andrade, 2011).

Sendo assim, as principais teorias tradicionais até o início do sec. XX não fogem do determinismo biológico para caracterizar a criminalidade da mulher: em todos os casos trata-se de uma “essência” feminina que está em discussão, seja a mulher criminosa rompendo, ou não se adequando a esta “essência”, ou utilizando-se dela para alcançar maior proveito perante a Justiça.

Na segunda metade do século XX nos deparamos com as perspectivas feministas, aqui o foco não se trata mais das questões biológicas e psicológicas e os argumentos centrais passam a ser sociais. Elencaremos algumas delas.

Durante a década de 1970 é desenvolvida a Teoria da Igualdade de

Gênero. Acreditava-se que o aumento da participação feminina em todas as esferas do espaço público levaria também ao aumento de sua participação na ilegalidade. Podemos citar F. Adler como defensora desta ideia. Porém, atualmente, notamos que esta teoria não se confirmou na realidade. As mulheres constituem quase metade da população economicamente ativa no Brasil e em diversos países e, ainda assim, a taxa de mulheres encarceradas é significativamente menor do que a masculina em todos os países. (Ratton, Galvão, & Andrade, 2011). Por outro lado, surge a Teoria da Desigualdade de Gênero, defendida por Meda Chesney-Lind e Steffensmeier. O argumento defendido é que, por mais que o movimento feminista tenha alcançado importantes êxitos, a mulher permanece em uma situação de desigualdade social e econômica e, sendo chefe de família, a mulher, que muitas vezes encontra-se renegada a uma situação de pobreza, recorre ao crime para garantir a própria sobrevivência e de seus familiares. (Ratton, Galvão, & Andrade, 2011).

Julita Lemgruber realizou, em 1976, um trabalho que pode ser considerado um dos pioneiros no país sobre a criminalidade entre mulheres. Seu estudo foi realizado na Penitenciária Talavera Bruce, no Rio de Janeiro e, naquela época, as mulheres reclusas pelo tráfico de drogas correspondiam a 20,8% de toda a população carcerária feminina. (Lemgruber, 1999).

Um estudo feito na mesma penitenciária por Simone Brandão Souza, porém, realizado praticamente três décadas depois, aponta para um grande crescimento no número de presidiárias por tráfico de drogas. Em 2005, 56,4% das mulheres que cumpriam pena privativa de liberdade na Penitenciária Talavera Bruce enquadravam-se nesta modalidade de crime, ou seja, o percentual de prisioneiras pelo tráfico de drogas quase triplicou em menos de três décadas. (Souza, 2005). Atualmente, a questão da criminalidade feminina tem suscitado importantes reflexões. Um elemento central é o aumento dos números da população carcerária feminina, que de fato ocorreu, mas, ainda assim, esses números são muito pequenos se comparados aos números da população carcerária masculina. Bárbara Soares e Iara Ilgenfritz afirmam, com base em dados divulgados pelo DEPEN e pelo IBGE,

que entre 1998 e 2000 houve um aumento de 132% no número de mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro, enquanto o número de homens aumentou em 96%, ou seja, o acréscimo percentual de mulheres presas foi 36% maior do que os homens. Porém, quando falamos em números absolutos notamos o abismo que separa a população carcerária masculina da feminina. Quando nos referimos a população masculina, 96% de aumento no número de prisioneiros correspondem a 7.974 homens, enquanto 132% de aumento no número de prisioneiras correspondem a 360 mulheres. Além disso, a hipótese levantada pelas autoras é de que este aumento no número de mulheres encarceradas se dá, em grande medida, pelo envolvimento com o tráfico de drogas, uma vez que, de acordo com os dados resultantes da pesquisa que desenvolveram, foi a modalidade de crime com maior aumento no número de prisioneiras. (Soares & Ilgenfrit, 2002).

Aqui, cabe a seguinte análise: este aumento de mulheres presas, especialmente pelo tráfico de drogas, como já foi apresentado, representa, de fato, maior adesão da mulher ao crime, ou é reflexo de uma política nacional antidrogas, que prioriza o aprisionamento das pessoas envolvidas com esta modalidade de crime? Nos momentos em que determinada política de combate ao crime passa a ser central, temos uma reconfiguração no perfil dos presidiários. Em 1952 houve uma política de intolerância com a prostituição, o que levou a um aumento alarmante das presidiárias. Portanto, a elevação de prisioneiras desde 1998 pode se dar devido ao aumento da repressão em torno das drogas. (Soares & Ilgenfrit, 2002).

A elevação do número de mulheres presas pode estar, portanto, refletindo a ação repressiva dos agentes de segurança, concentrada no tráfico e no uso de drogas. Entre 1998 e 2000 triplicou o número de mulheres condenadas em função das drogas e não chegou a duplicar o número de mulheres condenadas por outros tipos de crimes. (Soares & Ilgenfrit, 2002, p. 90)

Além disso, vários estudos confirmam que a maioria das mulheres presas pelo tráfico de drogas desempenham papéis subordinados na

atividade. Dessa forma, elas não dispõem de condições de negociar sua liberdade com os policiais, assim como os líderes do tráfico dispõem. Este elemento também deve ser pensado para compreendermos o aumento de mulheres presas pelo tráfico de drogas.

Para finalizar, enfatizamos que, não pretendemos, com este trabalho realizar um estudo que esgote todas as teorias sobre a criminalidade feminina, mas, com esta breve exposição, buscamos demonstrar como este tema assumiu e ainda assume um papel secundário nos estudos criminológicos, e que sobre ele se debruçam importantes contradições e questões em aberto, que novas pesquisas devem buscar responder.

### **Um Breve Histórico sobre as prisões femininas no Brasil**

As informações sobre as primeiras prisões no país não são sistematizadas o suficiente para um estudo completo do caso. Mas, as notícias mais antigas de mulheres aprisionadas datam de 1870, já no Brasil Império. Na Casa de Correção da Corte (Rio de Janeiro), existia o Calabouço, prisão para escravos, no qual, segundo os documentos, foram aprisionadas 187 mulheres escravas. (Soares & Ilgenfrit, 2002). Consideramos pertinente a apresentação de uma reflexão do fato acima exposto. As primeiras mulheres presas que se têm notícias no Brasil eram escravas. Isso nos remete ao duplo objetivo da prisão, muito bem exposto por Foucault. Ele afirma que, embora institucionalmente o objetivo fundamental das prisões seja garantir uma “recuperação” do criminoso através do isolamento e da disciplina do corpo, o objetivo real é manter esta massa de excluídos sob constante vigilância, repressão e subalterna ao poder das classes dominantes, a gestão das ilegalidades. Ou seja, os objetivos ideológicos da prisão são uns, porém os objetivos reais são outros: a repressão seletiva da criminalidade e a organização da delinquência, como técnica política de garantir a submissão. Os objetivos ideológicos são fracassados, porém, os objetivos reais são profundamente vitoriosos, pois a lei penal é feita por uma classe e aplicada em outra, e as cadeias refletem o local no qual as classes inferiores são duramente reprimidas e a classe dominante tem sua imunização da criminalidade garantida. (Foucault, 1987).

Bárbara Soares e Lara Ilgenfrit apresentam um histórico da construção das prisões femininas no Brasil, que sintetizaremos nos parágrafos

que se seguem.

Em 1924, Lemos de Brito<sup>3</sup>, apresentou um projeto de construção de penitenciárias exclusivamente femininas, uma vez que, até então, as mulheres ficavam presas em locais comuns com os homens. Ou seja, até esta data, as mulheres presas não detinham nenhuma garantia de sua segurança física e psicológica, e podiam ser vítimas dos mais diferentes tipos de violência, o que inclui estupros e outras agressões sexuais, uma vez que a separação entre os sexos normalmente não acontecia.

De acordo com o relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal de 1929, as mulheres ocupavam um espaço separado dos homens na Casa de Detenção da Corte. Porém, o próprio relatório apresenta uma visão completamente discriminatória em relação às presas, diferenciando as que estavam presas por furto, infanticídio ou aborto, daquelas presas por “vadiagem”. Muitas das presidiárias eram prostitutas que eram recolhidas aos presídios, e não se tem registros se estas mulheres eram julgadas e condenadas ou simplesmente presas pelos policiais e soltas conforme suas vontades. Vale lembrar que prostituição nunca foi considerada crime no Brasil, portanto estas mulheres eram enquadradas em crime de “vadiagem”. É recorrente ler-se nos relatórios as críticas feitas ao fato de “moças de família”, que praticaram aborto ou infanticídio devido a um devaneio momentâneo, ficarem juntas às “prostitutas do mais baixo meretrício”. Assim, notamos que o próprio Conselho Penitenciário discriminava as “mais sujas” dentre as “mais sujas” da sociedade. E quem são elas? São justamente as que não cumprem seu papel de mulher, que não possuem sua sexualidade voltada para a satisfação do marido e para a procriação dos filhos. As prostitutas eram, desta forma, as piores criminosas aos olhos da sociedade, sem, contudo, terem cometido crime algum.

Neste período existia o “Patronato das Presas”, que fora criado em 1924 com o objetivo de auxiliar o Conselho Penitenciário. Trata-se de

---

3 Lemos de Brito, funcionário da Corte, foi o principal idealizador e executor de diversos projetos envolvendo a população carcerária feminina.

senhoras religiosas e oriundas de famílias importantes que exerciam funções de “carcereiras” e buscavam ambientes mais dignos para serem transformados nos presídios femininos.

Aqui notamos o quanto o Estado Brasileiro, que já se constituía enquanto um país independente há mais de um século e buscava consolidar a república aproximadamente há 40 anos, tratava a segurança pública de forma assistencialista e filantrópica. Na verdade, durante a República Velha, temos uma série de demonstrações do quanto o Brasil ainda estava longe de ser, de fato, um Estado Nacional Moderno, com sua burocracia instituída e com políticas bem demarcadas, ao contrário, as eleições presidenciais eram definidas pelos acordos estabelecidos na política do “café com leite”, como já é conhecido.

A partir de 1930, com o Estado Novo, temos uma série de mudanças substanciais no Estado Brasileiro, o que inclui, em 1940, uma reforma penal, com o objetivo de centralizar o Sistema Penitenciário. Fora criada uma comissão, presidida por Lemos de Brito, que apresenta um projeto de criação da Penitenciária de Mulheres, da Penitenciária Agroindustrial e do Sanatório Penal.

De acordo com as declarações da época, a presença de presidiárias em penitenciárias mistas apresentava-se como um elemento perturbador para os homens presos, portanto, elas deveriam ser separadas o máximo possível, para garantir a tranquilidade masculina.

Lemos de Brito enfatiza a necessidade de separar as mulheres dos homens e colocá-las longe dos presídios masculinos, para assim se evitar a influência perniciosa que elas poderiam causar. O autor justifica seu ponto de vista mencionando que a ciência penitenciária tem sustentado que as prisões de mulheres devem ser inteiramente separadas das destinadas a homens. É que a presença das mulheres exacerba o sentimento genésico dos sentenciados, aumentando-lhes o martírio da forçada abstinência. (Soares & Ilgenfrit, 2002, p. 57).

Podemos observar uma preocupação bastante acentuada por parte dos precursores da construção de presídios femininos em garantir uma maior tranquilidade no cumprimento da pena dos homens. Questões como a segurança e melhores condições para a mulher com pena privativa de liberdade, foram pouco levantadas.

Nasce, em 9 de novembro de 1942, criada pelo decreto nº 3971, de 02/10/1941, a primeira penitenciária feminina do antigo Distrito Federal. Construída especialmente para tal fim, em Bangu, bem distante dos presídios para homens, a prisão feminina esteve sob administração interna e pedagógica das freiras, que se incumbiam da educação, disciplina, trabalho, higiene e economia, ficando a cargo da Penitenciária Central do Distrito Federal (PCDF) os serviços de guarda, transporte, alimentação, roupa de cama e lavanderia, assistência médica, farmacêutica e funerária. (Soares & Ilgenfrit, 2002, p. 58)

Esta administração protagonizada pelas freiras tinha como objetivo realizar um adestramento nestas mulheres, transformando-as em seres dóceis e bem comportadas, que, ao sair da prisão, pudessem desempenhar a função de uma boa esposa e mãe ou se dedicar à vida religiosa. Porém, em 1955, a penitenciária sai do controle das freiras e passa a ser administrada pela direção da PCDF. Em 1966 passa a ser chamada de Talavera Bruce, nome que permanece até os dias atuais.

Após a leitura dos fatos supracitados, podemos observar a forma através da qual o Estado Brasileiro lidava com as presidiárias. Como passar para as mãos de religiosas uma questão que deveria ser tratada como segurança pública? Porque, nos casos das prisões masculinas, o órgão estatal já era o responsável pela administração penitenciária, enquanto no caso da prisão feminina, tal atribuição era relegada às freiras? Isso nos leva a crer, que, de acordo com o entendimento do Estado Brasileiro naquele período, o problema das mulheres criminosas era, antes de ser uma questão social, que deve ser resolvida pelo Estado, era, na verdade, uma questão religiosa, uma catequização que, se não fora realizada em liberdade, seria na prisão. Tal catequização

deveria ser capaz de educar a mulher infratora para o seu derradeiro papel, de esposa, mãe ou religiosa.

A forma através da qual o Estado Brasileiro compreendia as mulheres criminosas nos remete às teorias baseadas no determinismo biológico, que entendem que o crime não é algo natural da mulher, portanto, aquela que o realiza foge de seu papel natural, pratica uma ação masculina. Assim, a medida que deve ser adotada é fazê-la voltar a ser mulher, e ninguém em melhores condições para cumprir esta tarefa, na época, do que a Igreja Católica. Percebemos também que a divisão entre Estado e Igreja se dava por uma linha tênue, que facilmente poderia ser remodelada.

Atualmente existem várias penitenciárias exclusivamente femininas nos diversos estados do Brasil, porém, a maior parte dos estabelecimentos penais que abrigam as mulheres criminosas são, na verdade, espaços mistos, ou seja, convivem homens e mulheres na mesma unidade, porém em ambientes distintos, divididos no interior destes estabelecimentos. Normalmente, trata-se de presídios masculinos que, de acordo com a nova demanda, são improvisados para incorporarem também as mulheres. Nestes casos, os homens são retirados de um pavilhão e este passa a receber as prisioneiras, portanto, não possuem nenhuma especificidade voltada ao sexo feminino, como, por exemplo, creches, maternidade, recursos na área de saúde, dentre outros.

Estes presídios, que abrangem ambos os sexos, podem ser denominados “masculinamente mistos”, pois, neles, verifica-se a seguinte ambiguidade: homens e mulheres encontram-se sob o mesmo conjunto arquitetônico, portanto o caráter misto do estabelecimento, porém, as mulheres são submetidas às orientações e práticas centradas na figura do masculino. Esta condição é notada nos relatos das presidiárias, coletados na pesquisa de Leni Beatriz Correia Colares, que afirmam ser, o tempo todo, lembradas pelos funcionários e diretores de que estão em um presídio para homens e das regras que, segundo elas, anulam sua feminilidade, como o uso de determinadas roupas, para que os presidiários não as vejam com vestimentas “impróprias”. Além disso, nestes presídios, as mulheres são destinadas às atividades laboriosas

que as fazem permanecer dentro de suas celas, ou isoladas em algum local, enquanto os trabalhos realizados pelos homens são exercidos, muitas vezes, por todo o espaço do estabelecimento. Aqui nota-se a reprodução daquilo que é socialmente designado enquanto espaço de homem e de mulher, ou seja, o público e o privado, respectivamente. Portanto, os estabelecimentos prisionais mistos, ou, masculinamente mistos, reproduzem e potencializam a centralidade do masculino e a submissão do feminino. (Colares & Chies, 2010).

Diante o número crescente de aprisionamentos femininos, o Estado não prioriza readequar seus recursos e realizar os investimentos necessários para que as mulheres cumpram suas penas em condições nas quais elas possam ser o centro do processo de ressocialização, ao contrário, normalmente, o que vemos é a improvisação de espaços, nos quais elas sequer são o foco, mas o apêndice, um anexo dentro dos presídios masculinos.

Realizado este breve histórico sobre as prisões para mulheres no Brasil, não é difícil perceber que a situação da presidiária sempre foi, e continua sendo, muito precária, pois, além de enfrentarem situações adversas em suas trajetórias pessoais, são também renegadas à ausência de diligência inclusive nos espaços institucionais, como as prisões, ambientes nos quais sua “natural inferioridade” é apenas reafirmada. Nos parágrafos subsequentes, observaremos uma penitenciária mista “mais de perto” e buscaremos identificar os elementos específicos, que retratem as relações institucionais com as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade na instituição.

### **Estudo de Caso: Prisioneiras em Juiz de Fora**

Em Juiz de Fora a única penitenciária na qual as mulheres cumprem pena privativa de liberdade é a Professor Ariosvaldo Campos Pires. Ali, estão incluídas tanto as presas provisórias, quanto as já julgadas e condenadas, sem existir nenhum tipo de separação entre elas, ainda que por celas. Em média, noventa mulheres cumprem suas penas, ou aguardam julgamento, em Juiz de Fora.

O crime de maior incidência entre as presidiárias é o tráfico de drogas, o que corrobora os resultados das pesquisas apresentadas neste trabalho (Soares & Ilgenfrit, 2002), (Souza, 2005). Através de uma consulta às presas da Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires já condenadas, que realizamos pouco antes da execução deste artigo, identificamos que 72,8% estão presas devido ao envolvimento com o tráfico.

O fato de existir um único estabelecimento penal feminino já é importante para identificarmos uma diferença essencial em relação às prisões masculinas. Quando falamos dos estabelecimentos penais para os homens, em Juiz de Fora, nos deparamos com instituições com funções pré-determinadas, como veremos a seguir. Temos, na cidade, os seguintes estabelecimentos penais masculinos: CERESP (Centro de Remanejamento do Sistema Prisional) onde os presos provisórios aguardam julgamento, a Penitenciária Prof. Ariosvaldo Campos Pires (em pavilhões distintos do feminino) onde os presos condenados cumprem sua pena durante o regime fechado, a PJEC (Penitenciária José Edson Cavaleri), antigo estabelecimento de presos políticos durante a Ditadura Militar, hoje funciona como local de cumprimento de pena em regime semiaberto para os homens, o Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Valle da Costa, no qual os homens comprovadamente viciados em substâncias químicas ou com distúrbios mentais cumprem suas penas e, ainda, o Centro Socioeducativo, destinado aos jovens infratores.

Um elemento que pode ser apontado como justificativa para a ausência de estabelecimento penais femininos é o reduzido número de mulheres prisioneiras, se compararmos com os homens. Porém, a LEP<sup>4</sup> (Lei de Execuções Penais) prevê a edificação de distintos estabelecimentos penais para o cumprimento das diferentes penas, sem indicar a neces-

---

4 A Lei de Execuções Penais foi criada com o objetivo de uniformizar, em âmbito nacional, o cumprimento das penas privativas de liberdade, sua meta é garantir um tratamento mais humanizado durante o cumprimento das penalidades.

cidade de um número mínimo de atendidos, justamente por entender que o cumprimento das distintas penas em conjunto, pode acarretar diversos problemas. Podemos citar como exemplo destes problemas, os seguintes casos: o convívio de pessoas que serão absolvidas no julgamento por serem consideradas inocentes com outras que já possuem “carreira” no crime, ou ainda, o tratamento não apropriado oferecido a uma pessoa com distúrbios mentais ou viciada em drogas, pois uma penitenciária não possui os recursos necessários para quem se encontra nestas condições, sendo, a única opção, a prescrição de doses altíssimas de remédios psicotrópicos, o que as sentenciadas denominam de “sossega leão”. Ou seja, embora o número de presidiárias seja pequeno se comparado ao masculino, o Estado não está desobrigado a cumprir a lei mencionada, porém, é exatamente o que acontece no Estado de Minas Gerais e provavelmente em outros. Enquanto os estabelecimentos penais masculinos se dão conforme a lei, os femininos são “arranjados” da forma “que for possível” sua improvisação. Soma-se a esta improvisação o fato de que, em muitas penitenciárias o efetivo feminino é menor do que o necessário, sendo comum recorrer à “ajuda” dos funcionários do sexo masculino para a realização de procedimentos cotidianos, de acordo com informações da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres do Governo Federal.

Mas, voltemos ao pavilhão feminino, nosso objeto de estudo. Quando falamos em ressocialização do presidiário é comum ouvirmos o acesso ao estudo e ao trabalho dentro da penitenciária como principais elementos deste processo. Ao analisarmos o site da Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, podemos notar uma ampla variedade de matérias divulgando estas atividades como formas de reintegração do presidiário à sociedade. Porém, o que pretendemos discutir neste artigo é de que forma essas atividades acontecem. Basta a criação de vagas na escola e em diversos serviços para dizermos que, de fato, se trata de uma política efetiva de reinserção social? É isso que trataremos a seguir.

## **O trabalho na Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires**

Podemos dividir o trabalho no interior da penitenciária em dois gru-

pos: os propostos pela própria penitenciária, não remunerado, e os realizados através de parcerias, remunerados.

No primeiro grupo a única opção é a faxina da própria penitenciária, em sua área externa e interna. A principal motivação, neste caso, é a redução da pena, que apresenta uma diminuição de um dia a cada três trabalhados. Cerca de quatorze presas, provisórias ou não, estão incluídas neste trabalho. Não existe nenhum tipo de contrato nem de comprovação da realização daquele trabalho, nem nenhuma contribuição com a previdência. O serviço de limpeza prestado pelas presas é o único realizado na unidade, que não conta com funcionários para tal tarefa. Os homens que cumprem pena na unidade não exercem a atividade de faxina, mas outras, como de capina, marcenaria, pedreiro, eletricista, etc.. Ou seja, existe uma “divisão sexual do trabalho” na penitenciária, que reafirma os papéis dos gêneros já impostos na sociedade. Sendo assim, caso uma mulher tenha interesse em aprender um ofício considerado masculino, como a eletricidade, por exemplo, ela não terá esta oportunidade e deverá se adequar aos serviços considerados femininos, ou não trabalhar.

Já no segundo grupo, constituído pelas ações em comum com outros órgãos públicos ou privados, encontra-se a maior parte das sentenciadas. Atualmente a penitenciária conta com duas parcerias direcionadas às mulheres, uma realizada com a Demlurb (Departamento Municipal de Limpeza Urbana) e outra com a fábrica de meias Rikan. Começamos por esta.

Na confecção das meias trabalham cerca de dez mulheres, todas já condenadas. A carga horária é de 4 horas, para as que estudam no outro turno, e de 8 horas para as que não estudam por já terem concluído a 8ª série. Aqui, assim como qualquer outro trabalho, acontece a remissão da pena nas proporções já mencionadas.

O trabalho é realizado em um galpão na parte de trás do pavilhão onde cumprem sua pena, dentro da própria penitenciária. As sentenciadas não assinaram nenhum tipo de contrato com a empresa, ou seja, este tempo trabalhado também não será contado em sua carteira de tra-

balho, nem para fins previdenciários. O valor que recebem está bem abaixo de um salário mínimo, sendo R\$0,45 por cada dúzia de meias e, de acordo com as informações prestadas pelas mesmas, o salário mensal de cada membro da equipe não ultrapassa R\$90,00, sendo que, metade é direcionado ao pecúlio, uma espécie de poupança em que elas terão acesso apenas quando receberem seu alvará de soltura e a outra metade, cerca de R\$45,00 é encaminhado ao setor de finanças da penitenciária, que pode ser retirado pela família diante a autorização da presidiária. Após cumprirem sua pena e saírem da penitenciária, não possuem nenhuma garantia frente à empresa, ou seja, não existe um vínculo que as permitam trabalhar na própria fábrica de meias, uma vez que não se encontrem mais presas. Assim, além de ter assegurada mão de obra extremamente barata, a empresa não precisa se comprometer em colocar as ex-presidiárias em seu quadro de funcionários em uma ocasião posterior. Estas não relações trabalhistas, entre empresa e presidiária, também se reproduzem entre os reclusos do sexo masculino.

Na parceria com a Demlurb, existem dois tipos de trabalho. O primeiro diz respeito à confecção de sacolas ecológicas que estão sendo utilizadas nos supermercados, substituindo as sacolinhas plásticas. O segundo é direcionado às sentenciadas que estão em regime semiaberto<sup>5</sup> e a função é varrer os pontos da cidade pré-estabelecidos pela Demlurb.

Em ambos os casos, o contrato é assinado entre a penitenciária e o Demlurb, e as presas não tem acesso a ele. Assim como na parceria com a empresa privada descrita acima, estas mulheres não possuem nenhum tipo de vínculo empregatício com a Demlurb, este tempo de trabalho não é contado para fins posteriores, enfim, o trabalho é realizado de forma extremamente precária. Também como na parceria com a empresa privada, não existe nenhum tipo de encaminhamento de trabalho às estas mulheres quando terminarem de cumprir suas

---

<sup>5</sup> Trata-se do tipo de regime, posterior ao fechado, em que o sentenciado tem direito às saídas temporárias de sete dias consecutivos, retornando, depois, à prisão.

penas, ou seja, o trabalho é realizado apenas enquanto estão presas.

A confecção das sacolas ecológicas (Figura 1) é apresentada para a população como um grande passo a favor do meio ambiente, uma vez que substitui o uso constante do plástico. Nesse caso, soma-se à divulgação do projeto a iniciativa de, além de contribuir com a natureza, contribuir também com a ressocialização das sentenciadas envolvidas no projeto. As palavras inscritas na sacola (Transformar, reciclar, ressocializar) remetem ao lema do projeto.

As próprias sentenciadas que trabalham na confecção das sacolas asseguram que ainda não sabem se vão ou não receber pela produção das mesmas, pois esta informação não fora passada a elas de forma oficial e o que sabiam eram apenas avisos informais. Até a elaboração deste artigo, elas ainda não haviam recebido pelo trabalho, que já acontece há onze meses. Vale lembrar que estas sacolas são sorteadas e distribuídas em vários pontos da cidade, sem qualquer tipo de informação referente ao fato de serem realizadas com mão-de-obra gratuita.



FIGURA 1: sacola ecológica confeccionada pelas sentenciadas. (Prefeitura de Juiz de Fora, 2011)

As sentenciadas que alcançam o regime semiaberto automaticamente passam a fazer parte da equipe que trabalha com a limpeza das ruas. Pouco depois de assinarem a progressão de regime recebem seu uniforme da Demlurb e são trocadas de cela, ficando próximas daquelas que já estão nesse serviço. Sendo aproximadamente doze mulheres, elas saem de cela às seis horas da manhã, retiram-se da penitenciária por volta das sete e trinta e retornam por volta das dezesseis horas.

O trabalho é realizado com a supervisão de três agentes de segurança penitenciária, à paisana, e uma funcionária do Demlurb. Neste caso, recebem pelo trabalho 1 salário mínimo, sendo que, metade é depositado para elas no setor de finanças,  $\frac{1}{4}$  é destinado ao pecúlio e o outro  $\frac{1}{4}$  é pago para o Estado como forma de ressarcimento pelos gastos por ele empreendidos.

Aqui é cabível um questionamento sobre o caráter deste trabalho. As sentenciadas são automaticamente direcionadas a função, logo que obtém a progressão de regime, não é passado para a elas a decisão de trabalhar ou não, ao contrário, é dito pelos funcionários e diretores que, caso elas se recusem a trabalhar, o caso será encaminhado ao juiz e, provavelmente, ela sofrerá alguma punição. Assim, abre-se o questionamento se este não seria um tipo de trabalho forçado, o que é inconstitucional, porém, esta pergunta ficará sem resposta, uma vez que não houve nenhuma situação na qual a presa se negasse a trabalhar e, por isto, não sabemos se de fato haveria alguma punição. Porém, podemos afirmar que este processo é realizado de forma obscura e não são consideradas as condições físicas e psicológicas das sentenciadas.

Em conversa com as sentenciadas que trabalham na varrição, podemos destacar uma queixa unânime entre todas. Elas afirmam que os trajetos determinados para elas são superiores aos dos demais funcionários do Demlurb e que tem menos acesso à água potável e ao uso de banheiros. Quanto a esta afirmação não foi possível verificar se procede ou não, uma vez que não temos acesso às metas estipuladas para elas e para os funcionários do Demlurb.

Podemos retirar duas principais conclusões sobre o trabalho das presidiárias: o primeiro é comum a ambos os sexos e diz respeito à flexibilização trabalhista conferida a eles, além do fato de disporem dos serviços apenas durante o período em que se encontram presos. A principal queixa das presidiárias é de não conseguirem trabalhar após saírem da penitenciária e estas iniciativas não diminuem esta dificuldade. Assim, elas trabalham enquanto estão presas, mas quando saem da penitenciária não existe nenhuma política pública que ofereça emprego, ou que, de alguma forma, facilite esta busca, evitando que

elas novamente recorram ao tráfico ou a outros tipos de crime para adquirirem suas rendas.

Um segundo aspecto relevante é justamente o que distingue o trabalho das sentenciadas do sexo feminino daquele do sexo masculino. A presidiária tem acesso apenas a duas funções, socialmente e historicamente fixadas como femininas: limpeza e costura, enquanto, para os presidiários é oferecido um maior número de opções. Além disso, normalmente, estas atividades destinadas às mulheres são realizadas em espaços isolados, enquanto uma parte considerável das atividades masculinas são executadas em áreas mais amplas e livres da penitenciária, como por exemplo, a distribuição da alimentação pelos pavilhões e a capina nas áreas externas. Sendo assim, verificamos, no estudo de caso, a validade do conceito de prisões masculinamente mistas (Colares & Chies, 2010), pois, embora a penitenciária abrigue ambos os sexos, em seu interior, as mulheres ocupam os papéis subalternos, potencializando a ideia da dominação masculina.

### **Considerações Finais**

Para finalizar, é importante dar ênfase a alguns elementos centrais tratados neste trabalho. Primeiramente, podemos notar o quanto as teorias tradicionais explicavam a participação da mulher no crime, não como uma questão social, mas como uma deficiência em sua natureza, normalmente pacífica e serena. Estas explicações não podem se encaixar na complexa realidade em que estamos inseridos, pois, o aumento de mulheres na prática de crimes, não representa um processo no qual, cada vez mais, elas afastam-se de sua essência feminina, mas, diferente disso, entendemos que vivemos uma realidade na qual inúmeras questões interagem-se para explicar este processo.

As Teorias Feministas, surgidas no século XX, são fundamentais para o desenvolvimento do pensamento criminológico, mas também não são suficientes para responder todas as demandas e complexidades do tema. O número de mulheres envolvidas com o crime aumentou, mas não como desenhava os prognósticos da Teoria da Igualdade de Gênero, ou seja, na mesma proporção que em outras esferas da

sociedade, porém em números bem menores. Também não podemos dizer que a Teoria da Desigualdade Social explique todas as causas do envolvimento de mulheres com o crime, pois vários estudos apontam um leque de diversidades nas motivações que as levam à ilegalidade, além das condições econômicas, como, por exemplo, a busca por poder, adrenalina, relacionamentos afetivos, dentre outros. Sendo assim, é fundamental considerar as contribuições dos estudos já realizados, mas também é imprescindível avançarmos em novas pesquisas, para que possamos ter um conhecimento mais amplo em torno da criminalidade feminina.

Outra consideração fundamental refere-se à compreensão da realidade vivida pela mulher presidiária no Brasil, ao longo dos séculos. É recorrente ouvirmos críticas muito bem fundamentadas sobre o sistema carcerário e sobre o cotidiano dos presidiários, porém, se analisarmos com mais cautela, notaremos que a situação vivenciada pelas mulheres reclusas é ainda mais excludente do que a vivenciada pelos homens na mesma situação. Desde o nascimento das prisões no Brasil, as mulheres foram sendo “ajeitadas” conforme as possibilidades, sem que o Estado pensasse, de fato, em políticas efetivas voltadas para a prevenção do crime entre o sexo feminino, ou investisse em ambientes propícios, que enfatizassem as especificidades das mulheres, para o cumprimento de suas penas, ou ainda, políticas direcionadas à ressocialização das reclusas. Ao contrário, o que percebemos, foi justamente a transferência de responsabilidades para grupos religiosos e Organizações Não Governamentais, durante determinados momentos da história brasileira.

Atualmente, chama-nos a atenção à forma através da qual a mão de obra da população carcerária é aproveitada: seu baixíssimo custo, às vezes até gratuita, com condições precárias de trabalho, sem nenhum direito trabalhista garantido. As empresas apropriam-se deste trabalho precário e não precisam, sequer, contratar formalmente a ex-presidiária em um momento posterior. É importante lembrar que os homens que se encontram presos também passam por uma situação igual ou muito semelhante a esta.

Questionamos se o trabalho no interior da penitenciária, nos moldes aqui apresentados, pode, de fato, ser considerado uma política de reinserção social, afinal, uma política com este caráter deveria estar voltada, prioritariamente, para quando a sentenciada já estivesse fora da prisão, pois é neste momento que ela mais encontra obstáculos para reestruturar sua vida, e, portanto, necessita de políticas públicas que facilitem esse reingresso à sociedade. Nos exemplos estudados, a mão de obra da população carcerária é aproveitada apenas durante o período de reclusão e, ao saírem da penitenciária, ficam, mais uma vez, entregues à própria sorte, tendo que retornar à sociedade, desta vez, com o estigma de ser ex-presidiário.

## Referências Bibliográficas

Adorno, S. (2008), Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. In: *Cadernos Adanauer IX, Segurança Pública* (pp. 9-28). Fundação Konrad Adanauer.

Adorno, S., & Barreira, C. (2010), A violência na sociedade brasileira. In: C. B. Martins, *Horizontes das Ciências Sociais no Brasil: Sociologia* (pp. 303-374). São Paulo: ANPOCS.

Barcinsck, M. (2009), Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. *Ciência e Saúde Coletiva*.

Colares, L. B., & Chies, L. A. (2010), Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. *Estudos Feministas*.

Foucault, M. (1987), *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. (R. Ramalheite, Trad.) Petrópolis: Vozes.

Lemgruber, J. (1999), *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Forense.

Ministério da Justiça. (2008), Acesso em 1 de junho de 2012, disponível em Site do Ministério da Justiça: <http://portal.mj.gov.br/depend/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRIE.htm>

Prefeitura de Juiz de Fora. (novembro de 2011), Acesso em 1 de junho de 2012, disponível em Site da Prefeitura de Juiz de Fora: <http://www.demlurb.pjf.mg.gov.br/noticias>

Ratton, J. L., Galvão, C., & Andrade, R. (2011), *Crime e Gênero: controvérsias teóricas e empíricas sobre a agência feminina*. Curitiba.

Santos, J. C. (1981), *A Criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense.

Soares, B. M., & Ilgenfrit, I. (2002), *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond.

Souza, S. B. (s.d.), “Criminalidade Feminina”. *Revista Democracia Viva* nº 33.

Recebido em 27/06/2012  
Aprovado em 17/10/2012